

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-011 / REITORIA / 2021	01/15

**REGULAMENTA A ESTRUTURA INTERNA DA
PROCURADORIA-GERAL DA UERJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, incisos I, V e VI do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como, fundado no art. 3.º e 8.º, da Resolução Consun n.º 09/2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 132, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO os termos do art. 27, da Lei Estadual n.º 9.080, de 05 de novembro de 2020, do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 1980 e do art.3º da Resolução Consun nº 09/2020

RESOLVE:

TÍTULO I
DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ
CAPÍTULO I

Art. 1º - A Procuradoria-Geral da UERJ, órgão jurídico central responsável pelo controle interno da legalidade e pela representação judicial da Universidade, será regulada, nos termos do art. 1.º, da Lei Estadual n.º 9.080/2020 e art. 3.º, da Resolução Consun n.º 09/2020, pelo presente Ato Executivo.

	70 ANOS UERJ 1954 - 2024	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
			AEDA- 011 / REITORIA / 2021	02/15

Art. 2º - À Procuradoria-Geral da UERJ compete, com autonomia técnico-científica:

- I. representar a Universidade, privativamente, judicial e extrajudicialmente, quando esta figurar como autora, ré, opoente, interveniente, assistente ou interessada, sempre que assim exigir o interesse da autarquia, podendo atuar independentemente de procuração, em qualquer local, órgão, instância ou Tribunal;
- II. defender em Juízo ou na esfera administrativa, ativa ou passivamente, os atos dos gestores da Universidade praticados no exercício da função pública, inclusive depois do encerramento da sua gestão;
- III. atuar, em nome da Universidade e dos órgãos que integram sua estrutura, nos processos, procedimentos ou inquéritos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público do Estado, assim como perante as demais instituições públicas da União, Estados e Municípios, além de defender os atos e prerrogativas do Reitor da UERJ, observados os regulamentos pertinentes;
- IV. prestar informações e emitir pareceres jurídicos quando solicitados pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas e elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Reitor da UERJ ou de outra autoridade da UERJ;
- V. propor ao Reitor da UERJ o encaminhamento ao Governador do Estado para representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Estado, bem como as informações que devam ser prestadas, pelo Reitor da UERJ, na forma da legislação específica;
- VI. quando solicitado pelo Reitor, atuar como amicus curiae nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade e nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, quando envolvam leis e atos normativos de interesse da UERJ;
- VII. exercer a consultoria jurídica interna da UERJ de forma exclusiva, emitindo pareceres para fixar a interpretação jurídica das leis ou atos normativos, emitindo pareceres, normativos ou não, e súmulas internas que balizarão a atuação de todos os Procuradores;
- VIII. analisar as minutas de Resolução dos Conselhos Superiores, dos Atos Executivos normativos, elaborar e examinar anteprojetos de lei e atos normativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, respeitada a competência do Conselho Universitário e do Magnífico Reitor;
- IX. propor minutas de AEDA que referenciem tese consolidada dentro da Procuradoria da UERJ;
- X. propor ao Reitor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas e propor ao Reitor da UERJ a edição de normas regulamentares de natureza geral;
- XI. propor ao Reitor da UERJ, para os órgãos da administração interna, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	03/15

XII. propor ao Reitor da UERJ medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, propondo a edição de Pareceres Normativos ou Súmulas Administrativas vinculadoras da atividade administrativa da Universidade;

XIII. analisar previamente convênios, acordos e contratos em geral a serem firmados com entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive os decorrentes de licitação e aprovar as minutas de Edital de licitação e de concursos públicos;

XIV. opinar, por determinação do Reitor da UERJ, sobre as consultas que devam ser formuladas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário do Estado;

XV. opinar e orientar, previamente, com referência ao cumprimento de quaisquer decisões judiciais e mediante solicitação ou de ofício, nos procedimentos administrativos em que haja questão legal correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVI. realizar assistência jurídica e emitir pareceres nos processos da Corregedoria Geral da UERJ;

XVII. promover, a juízo do Reitor da UERJ, representação ao Ministério Público;

XVIII. dispor sobre sua estrutura interna, os servidores lotados na Procuradoria, compor seus órgãos de administração e editar os regulamentos internos;

XIX. opinar nos processos relativos à alienação, concessão, permissão ou autorização de uso dos bens da Universidade, assim como em todos os processos que envolvam transigência dos interesses da Universidade;

XX. proceder à análise jurídico-formal dos processos de natureza disciplinar ou sancionatórios de quaisquer natureza;

XXI. gerir e administrar os fundos e recursos especiais que lhe são afetos por lei;

XXII. desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Reitor da UERJ.

Parágrafo Primeiro - As consultas à Procuradoria-Geral da UERJ deverão conter todas as informações pertinentes e a indicação expressa da dúvida jurídica a ser dirimida e só poderão ser encaminhadas por intermédio e à critério do Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas atribuições, a Procuradoria-Geral da UERJ poderá requisitar documentos, fazer e requerer diligências, além de solicitar informações e esclarecimentos às unidades e órgãos da Universidade, que deverão ser atendidos no prazo fixado.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral da UERJ terá a seguinte estrutura interna de atuação:

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	04/15

- I . o Gabinete do Procurador-Geral (PGUERJ/GAB);
- II . a Subprocuradoria-Geral (PGUERJ/SUB);
- III. a Assessoria do Gabinete (PGUERJ/ASGAB);
- IV. a Chefia de Divisão do Gabinete (PGUERJ/CGAB);
- V. o Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ (PGUERJ/CON);
- VI. o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da UERJ (CEJUR/PGUERJ);
- VII. a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC/UERJ).
- VIII. as Procuradorias Especializadas, assim classificadas:
 - VIII.1 Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento (PGUERJ-01);
 - VIII.2 Procuradoria de Contencioso de Pessoal (PGUERJ-02);
 - VIII.3 Procuradoria Administrativa (PGUERJ-03);
 - VIII.4 Procuradoria Cível e de Patrimônio (PGUERJ-04);
 - VIII.5 Procuradoria Tributária e de Recuperação de Ativos (PGUERJ-05);
 - VIII.6 Procuradoria de Assuntos Disciplinares (PGUERJ-06);
 - VIII.7 Procuradoria de Saúde (PGUERJ-07);
 - VIII.8 Procuradoria de Pessoal (PGUERJ-08);
 - VIII.9 Procuradoria de Assuntos Acadêmicos e Institucionais (PGUERJ-09);
 - VIII.10 Procuradoria de Ações Coletivas, Probidade Administrativa e Controle Externo (PGUERJ-10);

§1.º - Os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procurador-Chefe constituem cargos em comissão remunerados na forma da lei.

§2.º - Cada Procuradoria especializada será chefiada por um Procurador-Chefe, nomeado pelo Reitor da UERJ, indicado pelo Procurador-Geral da UERJ.

§3º - O Procurador-Chefe será auxiliado por 01 (um) Procurador Assistente, nomeado pelo Procurador-Geral, que o substituirá nos casos de licenças, férias ou impedimentos.

Art. 4º - As Procuradorias especializadas são os órgãos de atuação da Procuradoria da UERJ no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Compõem a Procuradoria-Geral da UERJ, estando subordinados a essa, os seguintes órgãos de apoio:

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	0545

- I. Serviço de Controle de Processos Judiciais (PGUERJ/SERCPJ);
- II. Serviço de Protocolo (PGUERJ/SP);
- III. Coordenação de Tecnologia da Informação (PGUERJ/IT);
- IV. Setor de Arquivo e Documentação da Procuradoria (PGUERJ/DOC);
- V. Assessoria de Comunicação (PGUERJ/COM);
- VI. Assessoria de Perícias e Cálculos Judiciais (PGUERJ/PER);
- VII. Assessoria Financeira e Orçamentária (PGUERJ/FIN);

§ 1º - Caberá ao Procurador-Geral da UERJ, por meio de Ordem de Serviço, dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Procuradoria-Geral da UERJ.

§ 2º - Caberá ao Procurador-Geral da UERJ, ou ao Subprocurador-Geral da UERJ diligenciar, informando às Presidências dos Tribunais locais, por meio de expediente específico, os estudantes integrantes do programa de estágio.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DA UERJ

Art. 6º - Compete ao Procurador-Geral da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral da UERJ, atuando em colaboração com os demais órgãos superiores, fixando a orientação jurídica e administrativa do órgão;
- II. assessorar diretamente o Reitor da UERJ, os titulares das Pró-Reitorias e os Diretores que compõem a Administração Superior da UERJ;
- III. promover a abertura, por meio de delegação expressa do Reitor da UERJ, de concurso público para a carreira de Procurador da UERJ;
- IV. prover, por delegação do Reitor da UERJ, os cargos iniciais de Procurador da UERJ, bem como praticar todo e qualquer ato que importe no provimento e vacância dos cargos de Procurador, inclusive aqueles em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria da UERJ;
- V. propor ao Reitor a demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador da UERJ, após regular

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	0645

processo administrativo disciplinar;

- VI. autorizar férias, licenças e regimes especiais de trabalho dos Procuradores;
- VII. determinar a realização de exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental dos Procuradores da UERJ e dos servidores técnicos do serviço de apoio da Procuradoria;
- VIII. avocar encargos de qualquer Procurador da UERJ, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador da UERJ (ainda que se encontre cedido atuando como assessor jurídico de outro órgão público), para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;
- IX. receber citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, ou nos quais deva intervir a Procuradoria da UERJ, podendo, inclusive, delegar tais funções;
- X. delegar atribuições a seus subordinados, inclusive aos que pertencem à carreira do serviço de apoio, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- XI. expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores da UERJ;
- XII. determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ e autorizar expressamente ações rescisórias;
- XIII. apreciar as consultas formuladas pelas unidades internas, encaminhadas na forma do parágrafo primeiro art. 2º, que tenham por objeto matéria controvertida ou relevante sobre a qual não haja anterior pronunciamento ou, ainda, quando houver processo judicial correlato em curso;
- XIV. solicitar ao Reitor que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do UERJ, vinculando todos os órgãos internos, assim como a aprovação de Súmulas de Jurisprudência Administrativa da UERJ para conferir uniformidade à orientação jurídico-normativa da Universidade;
- XV. autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrente de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados pelo Reitor;
- XVI. estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas (sob o ponto de vista legal), a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos, relacionados com as unidades internas a que estejam afetas;
- XVII. apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de atos normativos;
- XVIII. encaminhar ao Magnífico Reitor os processos administrativos para abertura de processo administrativo disciplinar, quando couber;
- XIX. propor ao Reitor a criação e a extinção de cargos, empregos e funções para os setores da Procuradoria-Geral;
- XX. autorizar a realização de despesas e a compra de material permanente para a Procuradoria, podendo delegar, por Portaria, e com indicação de alçada, o encargo aos Serviços Administrativos;
- XXI. convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral da UERJ, regulamentando-as;
- XXII. estabelecer as áreas de atuação de cada Procuradoria especializada, indicando o Procurador-

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	04/15

Chefe respectivo, bem como seu substituto, definindo conflitos de competência;

- XXIII. determinar o setor de lotação de Procuradores, servidores técnico-administrativos e estagiários.
- XXIV. baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral, após aprovação do Reitor, e dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Procuradoria;
- XXV. realizar a orientação técnica das Procuradorias Especializadas, para a melhor defesa dos interesses da UERJ, em especial na atuação judicial;
- XXVI. definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse da UERJ, permitida a delegação, observado o seguinte:
 - a) a não propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
 - b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;
 - c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.
 - d) decidir sobre o reconhecimento do pedido, a desistência, transação e acordos judiciais, assim como a liberação de comparecimento do advogado à sessão de julgamento no respectivo Tribunal para sustentação oral, observados os limites delegados aos Procuradores-Chefes;
- XXVII. revisar ou redigir contratos, convênios e outros termos de obrigações, observadas as minutas padronizadas; e
- XXVIII. aprovar os pareceres das Procuradorias Especializadas que lhe forem submetidos, na forma dos regulamentos internos, pelos Procuradores-Chefes;
- XXIX. dirimir conflitos de atribuição entre as Procuradorias Especializadas, pacificando entendimentos, incorporando às funções de cada especializada;
- XXX. propor ao Reitor ou ao órgão universitário competente a decretação da nulidade ou a revogação de atos reputados ilegais ou inconstitucionais em parecer fundamentado;
- XXXI. presidir o Conselho da Procuradoria-Geral e dar cumprimento às suas deliberações;
- XXXII. presidir o Conselho da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CEPRAC/UERJ);
- XXXIII. compor o Conselho de Controle Interno da UERJ – CCIUERJ, nos termos do AEDA-83/REITORIA/2020;
- XXXIV. ordenar e movimentar, juntamente com o Reitor da UERJ, os recursos do FUNDAC-PGUERJ.
- XXXV. ordenar e movimentar os recursos oriundos dos honorários de sucumbência;

	70 ANOS UERJ 1954 2024	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
			AEDA- 011 / REITORIA / 2021	0846

XXXVI. atuar ordinariamente, prestando assistência jurídica ao Conselho Universitário, quando solicitado.

SEÇÃO II

DA SUBPROCURADORIA-GERAL

Art. 7º - A Subprocuradoria-Geral da UERJ será exercida por 01 (um) Subprocurador-Geral, competindo-lhe:

- I – substituir automaticamente o Procurador-Geral da UERJ em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
- II – coadjuvar o Procurador-Geral da UERJ no exercício das atribuições previstas no artigo 6º;
- III – prestar assistência direta ao Procurador-Geral da UERJ;
- IV – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
- V – compor o Conselho da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e o Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

Parágrafo único - O Procurador-Geral da UERJ poderá definir, em ato próprio, outras atribuições do Subprocurador Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ

Art. 8º - O Conselho da Procuradoria Geral da UERJ, presidido pelo Procurador-Geral da UERJ e composto pelo Subprocurador-Geral da UERJ e mais quatro Procuradores da UERJ, com mais de 03 (três) anos na carreira, escolhidos em votação livre pelos demais Procuradores da UERJ, compete, sem prejuízo de outras atribuições que sejam especificadas em seu Regimento:

- I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral da UERJ;
- II - sugerir ao Procurador-Geral da UERJ e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria-Geral

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	09 de 46

inclusive sobre as respectivas atribuições;

III - manifestar-se, previamente, sobre a composição de comissão organizadora dos concursos de ingresso na Carreira de Procurador da UERJ e sobre a composição das bancas examinadoras;

IV – decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pela convocação de Procurador da UERJ ou servidor da Procuradoria-Geral para prestar esclarecimentos sobre sua atuação funcional;

V – opinar, previamente, sobre pedidos de afastamento de Procurador da UERJ.

Art. 9. Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Presidente, também, o de desempate.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

§ 2º - O Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ disciplinará o funcionamento do Conselho.

§ 3º - As sessões do Conselho, com periodicidade estabelecida em regulamento, serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão motivadas, publicadas por extrato e tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão, salvo expressa previsão em sentido contrário.

§ 5º - Aos Procuradores da UERJ será assegurada a manifestação nas sessões do Conselho, na forma definida em seu regimento interno.

SEÇÃO IV DOS PROCURADORES-CHEFES

Art. 10 - Compete aos Procuradores-Chefes a direção das Procuradorias Especializadas, coordenando e disciplinando internamente a distribuição do trabalho entre os Procuradores e Estagiários, adequando às necessidades do serviço e a modalidade de atuação, judicial, consultiva e de procedimentos disciplinares, atuar diretamente em processos quando entender necessário, e emitir visto em todos os pareceres elaborados pelos Procuradores de sua área.

Parágrafo Primeiro – Os Procuradores-Chefes, além das atribuições rotineiras, prestarão apoio direto ao Procurador-Geral, podendo ser-lhes incumbido o acompanhamento e a resolução de assuntos de interesse das unidades e órgãos da universidade.

Parágrafo Segundo – As áreas de atuação, judicial, consultiva e de procedimentos disciplinares poderão organizar-se, internamente, em subunidades, podendo delegar determinadas competências administrativas a seus

 	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	10/45

subordinados, para melhor execução dos trabalhos, assim como otimização do acompanhamento dos respectivos processos administrativos e judiciais.

SEÇÃO V DOS PROCURADORES DA UERJ

Art. 11 – Aos Procuradores da UERJ incumbe o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º deste Ato Executivo, bem como quaisquer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral da UERJ ou pelo Subprocurador-Geral da UERJ.

Art. 12 – Os Procuradores da UERJ ficarão lotados no órgão jurídico central, mas poderão, mediante autorização do Procurador-Geral, respeitado o Regimento Interno, desempenhar suas funções em outros órgãos da Universidade ou em outros locais e, no exercício dessas funções, deverão prestar obediência às diretrizes, orientações e normas definidas pela Procuradoria-Geral da UERJ.

SEÇÃO VII DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 13 – Ao Centro de Estudos Jurídicos da PGUERJ compete manter atualizado o serviço de informação legislativa, jurisprudencial, de súmulas e de pareceres normativos da Procuradoria da UERJ; auxiliar na aquisição de livros e obras para a Procuradoria, planejar e promover cursos, seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico; organizar e controlar as atividades de estágio e residência jurídica da PGUERJ, editar revistas da Procuradoria-Geral da UERJ, elaborar os planos de trabalho e investimento que servirão de base para a elaboração do Plano Anual de Despesas referente ao exercício financeiro seguinte; e promover a sua publicação, além de divulgar toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria-Geral da UERJ.

Art. 14 – O funcionamento e a composição do Centro de Estudos Jurídicos da PGUERJ serão regulados por ato do Procurador-Geral da UERJ.

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	11/15

SEÇÃO VII

DO FUNDO DE APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DA PGUERJ

Art. 15 – O Fundo de Aparelhamento e Capacitação da Procuradoria-Geral da UERJ (FUNDAC-PGUERJ), de natureza orçamentária, dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, criado pela Lei Estadual nº 9.080, de 05 de novembro de 2020, será regulado por ato próprio do Reitor da UERJ em conjunto com o Procurador-Geral e comporá a estrutura administrativa interna da PGUERJ.

SEÇÃO VIII

DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS DA UERJ

Art. 16 – A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, de que tratam os artigos 17 a 22 da Lei Estadual 9.080/2020, será regulado por ato próprio do Reitor da UERJ e comporá a estrutura administrativa interna da PGUERJ, com a participação obrigatória de um ou mais procuradores da UERJ.

SEÇÃO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17 – Os estagiários da Procuradoria-Geral da UERJ serão selecionados pelo Centro de Estudos Jurídicos e admitidos pelo Procurador-Geral da UERJ e/ou Subprocurador Geral da UERJ e ficarão vinculados aos Procuradores-Chefes, prestando apoio ao trabalho interno e externo à Procuradoria, resguardado o cumprimento das finalidades de formação acadêmico-profissional, próprias do estágio.

SEÇÃO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO

Artigo 18 – Os Serviços Administrativos e Apoio Técnico previstos neste ato terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ e em ato do Procurador-Geral da UERJ e ficarão encarregados da execução de todos os serviços administrativos da Procuradoria-Geral, sendo cada setor administrativo dirigido por um servidor de carreira da Universidade, de livre designação pelo Procurador-Geral da UERJ.



70
aniversário
UERJ
1944 2014

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

AEDA- 011 / REITORIA / 2021

FOLHA

12/16

§1º – O funcionamento dos Serviços Administrativos poderá ser dividido em seções, de acordo com a necessidade de serviço.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 19 - Aos Procuradores da UERJ são asseguradas todas as garantias e prerrogativas concedidas aos Advogados em geral, no seu estatuto e pelas normas que regulamentam a profissão, especialmente a Lei Federal n.º 8.906/94 e Lei Estadual n.º 9.080/2020, sem prejuízo das seguintes:

I – possuir carteira de identidade funcional conforme modelo aprovado pelo Reitor e pelo Procurador-Geral da UERJ;

II – agir, na defesa dos interesses da UERJ, em juízo ou fora dele;

III – atuar em defesa da UERJ, em feitos judiciais e administrativos, independentemente de procuração;

IV – utilizar, com exclusividade, a denominação Procurador da UERJ em toda e qualquer manifestação em feitos judiciais e administrativos;

V – receber tratamento isonômico-funcional de todo e qualquer órgão da Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 20 - Os Procuradores da UERJ devem apresentar conduta irrepreensível tanto na vida pública quanto particular, pugnando pela dignidade de suas funções e pelo prestígio da Administração Pública.

§ 1º - É dever dos Procuradores da UERJ, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no Estatuto da Advocacia:

I – defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente;

II – cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	1346

ofício do seu cargo, observando os prazos legais;

III – tratar com urbanidade todo e qualquer servidor público da UERJ;

IV – comparecer pontualmente aos compromissos internos, às audiências e às sessões de julgamento, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, observadas as orientações internas da Procuradoria-Geral da UERJ;

V – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;

VI – observar sigilo funcional e não manifestar, publicamente, opinião sobre processos administrativos ou judiciais sob sua responsabilidade ou da Procuradoria, nem utilizar termos depreciativos em despachos, pareceres ou expedientes submetidos à sua apreciação;

VII – zelar pela boa aplicação e conservação dos bens confiados à sua guarda;

VIII – representar ao Procurador-Geral da UERJ sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IX – sugerir ao Procurador-Geral da UERJ providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

X – prestar as informações solicitadas pelo Reitor e demais autoridades da UERJ;

XI – velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

XII – atuar de acordo com as determinações e orientações do Procurador-Geral da UERJ, do Subprocurador-Geral da UERJ, e do Procurador-Chefe a que estiverem vinculados;

XIII – acompanhar, com regularidade, todo os atos dos processos judiciais que lhe forem distribuídos, comparecendo às audiências e sessões de julgamento relevantes, ressalvadas as exceções e autorizações do Procurador-Geral da UERJ;

XIV – emitir pareceres nas questões que lhe forem submetidas;

XV – manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando, a critério do Procurador-Geral, ou respectivo Procurador-Chefe, relatórios periódicos;

§2.º - É defeso ao Procurador da UERJ emitir opinião jurídica, officiar ou atuar em qualquer processo administrativo ou judicial em que seja parte ou interessado, ou que se discuta algum ato em que o próprio tenha realizado na condição de autoridade ou assessor de autoridade interessada, ou haja interesse de seu cônjuge ou companheiro, qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou, ainda, quando tenha atuado como procurador da parte.

§3.º - Nas hipóteses do §2.º, o Procurador da UERJ deverá se declarar impedido e solicitar ao Procurador-Chefe a designação de um outro Procurador da UERJ para atuar. Em caso de impedimento de todos os Procuradores de uma mesma área, o caso deverá ser submetido ao Procurador-Geral para designar um Procurador da UERJ para atuar.

 70 UERJ 1944 2014	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	34/35

§4.º - É defeso qualquer tipo de substabelecimento de poderes, bem como a realização de transação em processo judicial, salvo nas hipóteses autorizadas pelo Procurador-Geral da UERJ, observada a eventual delegação.

§5.º - Nas causas em que haja interesse de toda a Procuradoria-Geral ou de assuntos que interessem a toda categoria de Procurador da UERJ, caberá ao Procurador-Geral atuar diretamente, podendo designar um Procurador da UERJ para atuar de forma especial.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Reitor da UERJ editará os atos administrativos complementares necessários à regulamentação dos casos omissos.

Parágrafo Único As atribuições a serem realizadas por cada uma das Procuradorias especializadas e pelos órgãos administrativos de apoio serão definidas pelo Regimento Interno da Procurador-Geral da UERJ, e divulgadas aos Órgãos de Direção Superior da UERJ, bem como às chefias dos demais órgãos.

Art. 22. Todos os órgãos da UERJ devem submeter suas questões jurídicas à Procuradoria-Geral da UERJ, observando suas recomendações, pareceres e diretrizes, devendo os respectivos cargos de chefia jurídica serem ocupados, privativamente, por Procurador da UERJ.

Parágrafo Único: Quaisquer manifestações jurídicas emitidas por servidores ou contratados de quaisquer órgãos ou departamentos internos deverão ser, obrigatoriamente, submetidas ao exame e aprovação da Procuradoria-Geral da UERJ, sob pena de responsabilidade e desvio e/ou usurpação de função pública.

Art. 23. Os afastamentos de Procuradores da UERJ para estudos só poderão verificar-se quando concorrerem os seguintes requisitos cumulativos:

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 011 / REITORIA / 2021	1545

I — existência de interesse na realização dos estudos para o desempenho das atribuições do cargo de Procurador da UERJ;

II — impossibilidade comprovada da realização dos estudos simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todos os atos e disposições em contrário.

Parágrafo único – Este Ato Normativo aplica-se exclusivamente à Procuradoria-Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.



Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor